LEI MUNICIPAL Nº 2.820, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do comparecimento anual do Prefeito e Secretários Municipais, à Câmara Municipal, para pronunciamento a respeito da situação do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, nos termos do § 7º, do art. 53, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o comparecimento anual do Prefeito e dos Secretários Municipal à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após a sessão inaugural de cada ano legislativo, para proferir pronunciamento a respeito da situação do Município.

§ 1º - A data do comparecimento será estabelecida em comum acordo junto à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º - O pronunciamento sobre a situação do Município deverá conter diagnóstico a respeito da situação econômica, social, ambiental, urbanística e de demais áreas que o Prefeito e seus Secretários considerarem relevantes e necessárias, além dos Programas de Metas do Município.

§ 3º - As alterações realizadas no Programa de Metas deverão ser descritas e juntadas por escrito por ocasião do pronunciamento a respeito da situação do Município;

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas desde que submetidas às consultas públicas com ampla participação, sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito, divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de agosto de 2023.

MUCIO MOREIRA
- Presidente da Câmara –

Registrada em livro próprio, publicada no site
https://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br/
Carmo do Paranaíba, 18 de agosto de 2023.
Projeto de Lei nº 54/2023